

Convênio de Cooperação Técnica entre MDS e Ministério Público

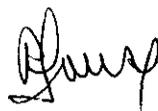
CONVÊNIO Nº /2004

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, neste ato representado pelo Senhor Ministro **Patrus Ananias de Sousa**, doravante denominado **MDS**, e o **Ministério Público do Estado de Sergipe**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Praça Fausto Cardoso, 327, 7º andar, Ed. Valter Franco, Aracaju, inscrita no CNPJ sob o nº 13168687/0001-10, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**, doravante denominada **Procuradoria**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pelas Leis Federais nº 8.883/1994 e 9.648/1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica para proteção dos bens, valores e direitos relativos ao Programa Bolsa Família, aos programas remanescentes de transferência de renda e ao cadastro único.



Convênio de Cooperação Técnica entre MDS e Ministério Público

CLÁUSULA SEGUNDA - Das pretensões e obrigações dos partícipes

2.1 - Da Procuradoria:

a) Obter do **MDS** as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes de infrações cometidas na implementação e execução do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda e do cadastro único;

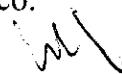
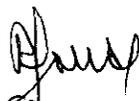
b) Efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos, incluídas as entidades públicas, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade valores e atividades relacionados ao Programa Bolsa Família, aos programas remanescentes de transferência de renda e ao cadastro único, observadas as competências estadual e federal, quando, então, a documentação e as informações obtidas preliminarmente serão encaminhadas, conforme o caso, respectivamente ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal para as providências legais cabíveis;

c) Propor, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pelo **MDS**, as ações penais, cíveis e/ou administrativas pertinentes, bem como acompanhar sua instrução, desenvolvendo todas as medidas processuais necessárias, tais como, manifestações escritas, sustentação oral, interposição e acompanhamento dos recursos perante os tribunais, observadas as competências estadual e federal, quando, então, a documentação e as informações obtidas preliminarmente serão encaminhadas, conforme o caso, respectivamente ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal para as providências legais cabíveis;

d) Fornecer as informações solicitadas pelo **MDS** visando subsidiar medidas administrativas de responsabilidade daquele órgão;

e) Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações do **MDS** para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Convênio;

f) Designar membros e/ou servidores para proferir palestras ou realizar treinamentos dos quadros dos Municípios ou dos Estados conveniados ao **MDS** com relação ao regime jurídico, à implementação, à execução e à fiscalização do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda e do cadastro único.



Convênio de Cooperação Técnica entre MDS e Ministério Público

2.2 – Do MDS:

a) Fornecer, em tempo oportuno, informações e/ou documentos requisitados pela **Procuradoria**, tendo em vista a responsabilização civil, administrativa e criminal de agentes infratores, no âmbito do respectivo Ministério Público;

b) Disponibilizar o acesso às bases de dados e informações relacionados ao Programa Bolsa Família, aos programas remanescentes de transferência de renda e ao cadastro único, com listagem dos beneficiários e respectivos valores dos benefícios, listados por município e por Estado;

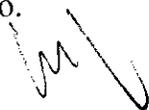
c) Designar elemento de ligação do **MDS** para contato permanente e direto com a **Procuradoria**, visando encaminhamento de solicitações e de documentação, intercâmbio de informação e prestação de esclarecimentos necessários à execução do presente convênio;

d) Designar pessoal para proferir palestras ou realizar treinamento dos quadros da **Procuradoria** com relação ao regime jurídico, à implementação, à execução e à fiscalização do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda e do cadastro único;

e) Oferecer oportunidade para participação na formulação e execução dos planos e diretrizes de proteção aos bens, valores e direitos do programa;

f) Fornecer informações de que tenha conhecimento quando constatado indício de cometimento de ilícito criminal ou de improbidade que digam respeito ao escopo do presente convênio, encaminhando os documentos pertinentes, caso existam, à **Procuradoria**;

g) Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações da **Procuradoria** para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Convênio.



Convênio de Cooperação Técnica entre MDS e Ministério Público

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária

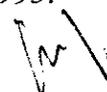
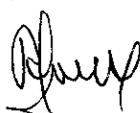
Tendo em vista que as atividades consignadas neste Convênio já integram as atribuições ordinárias dos partícipes e que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência, modificação, denúncia e rescisão

O prazo de duração do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, podendo a avença ser modificada ou denunciada por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação

O presente Convênio será publicado pela **Procuradoria**, no órgão oficial respectivo, e pelo **MDS**, no *Diário Oficial da União*, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.



Convênio de Cooperação Técnica entre MDS e Ministério Público

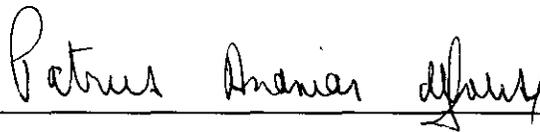
CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal/RN, 4 de novembro de 2004.

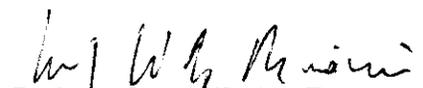
MDS:



Patrus Ananias de Sousa

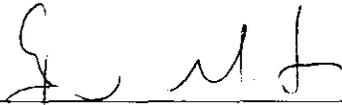
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Procuradoria:



Luiz Valter Ribeiro Rosário
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1) 
Bruno Mattos e Silva
RG 23.685.420-3

2) 
Ricardo Dayan Lins Freitas
RG 1.305.448/DF